



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

**Processo TC** 4550/989/23  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Amparo  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
**Período** 02/2023  
**Relator** Dr. Renato Martins Costa  
**Unidade Fiscalizadora** UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU  
**Responsável** CARLOS ALBERTO MARTINS  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 217.166.038-46  
**Período de Gestão** 01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
Conciliações Bancárias Mensais	2	2023
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	2	2023

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

## 2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## 2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

### Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	R\$ 15.798.562,83	R\$ 26.116.882,85
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 824.920,40	R\$ 1.709.380,57

### Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	R\$ 0,00	R\$ 24.844.449,24	R\$ 182.415,95
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 0,00	R\$ 1.725.659,34	R\$ 760,00

### Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	R\$ 129.262,21	R\$ 16.759.318,28	R\$ 3.492.956,60
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 31.814,90	R\$ 776.066,73	R\$ 211.191,91

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.7 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

<b>Receita Corrente Arrecadada (Ente)</b>
---

Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 441.981.233,49
<b>Despesa Corrente Liquidada (Ente)</b>	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 382.674.258,98
<b>Resultado do Ente Municipal</b>	
Percentual (c) = (b) / (a)	86,58%

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

### 3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

#### 3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

<b>Receita Prevista Atualizada</b>	R\$ 301.551.220,00
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	R\$ 87.717.112,65
<b>Índice Apurado</b>	29,0886%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

#### 3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

<b>Receita</b>	R\$ 53.835.002,03	
<b>Despesa Empenhada</b>	R\$ 30.621.168,51	56,8797%
<b>Despesa Liquidada</b>	R\$ 14.878.321,84	27,6369%
<b>Despesa Paga</b>	R\$ 10.198.532,14	18,9441%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

#### 3.3 - AE04 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Empenhada



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

**Processo TC** 4550/989/23  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Amparo  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
**Período** 04/2023  
**Relator** Dr. Renato Martins Costa  
**Unidade Fiscalizadora** UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU  
**Responsável** CARLOS ALBERTO MARTINS  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 217.166.038-46  
**Período de Gestão** 01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

<b>Previsão acumulada</b>	R\$ 156.714.933,28	
<b>Realização acumulada</b>	R\$ 142.232.088,09	
<b>Variação</b>	R\$ -14.482.845,19	-9,2415%

## 2.12 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<b>Restos a Pagar Processados</b>	R\$ 15.798.562,83	R\$ 0,00	R\$ 15.686.164,30	R\$ 112.398,53
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>	R\$ 26.116.882,85	R\$ 0,00	R\$ 14.415.729,35	R\$ 11.701.153,50
Consignações	R\$ 819.822,43	R\$ 4.557.392,25	R\$ 4.929.189,88	R\$ 448.024,80
Depósitos	R\$ 55.606,50	R\$ 65.707,92	R\$ 63.394,37	R\$ 57.920,05
Outros	R\$ 5.385.474,34	R\$ 170.694.504,74	R\$ 143.372.534,13	R\$ 32.707.444,95
<b>Total</b>	R\$ 48.176.348,95	R\$ 175.317.604,91	R\$ 178.467.012,03	R\$ 45.026.941,83

## 2.13 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

<b>Receita Corrente Arrecadada (Ente)</b>	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 439.626.682,57
<b>Despesa Corrente Liquidada (Ente)</b>	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 401.685.187,16
<b>Resultado do Ente Municipal</b>	
Percentual (c) = (b) / (a)	91,37%

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

## 3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

<b>Processo TC</b>	4550/989/23
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Amparo
<b>Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
<b>Período</b>	06/2023
<b>Relator</b>	Dr. Renato Martins Costa
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU
<b>Responsável</b>	CARLOS ALBERTO MARTINS
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	217.166.038-46
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

<b>Previsão acumulada</b>	R\$ 235.572.394,92	
<b>Realização acumulada</b>	R\$ 218.717.769,75	
<b>Variação</b>	R\$ -16.854.625,17	-7,1548%

## 2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

### Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	R\$ 15.798.562,83	R\$ 26.116.882,85
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 824.920,40	R\$ 1.709.380,57

### Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	R\$ 0,00	R\$ 30.884.224,29	R\$ 3.398.942,24
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 0,00	R\$ 2.205.697,02	R\$ 1.184,22

### Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	R\$ 75.357,67	R\$ 7.556.921,48	R\$ 10.478.869,80
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 31.814,90	R\$ 295.604,83	R\$ 633.575,74

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.7 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 434.954.992,42
Despesa Corrente Liquidada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 420.212.538,96
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	96,61%

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do artigo 167-A (95,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

### 3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

#### 3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

<b>Receita Prevista Atualizada</b>	R\$ 301.551.220,00
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	R\$ 95.223.732,52
<b>Índice Apurado</b>	31,5780%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

#### 3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

<b>Receita</b>	R\$ 156.404.429,89	
<b>Despesa Empenhada</b>	R\$ 62.341.625,09	39,8592%
<b>Despesa Liquidada</b>	R\$ 48.140.038,88	30,7792%
<b>Despesa Paga</b>	R\$ 43.455.975,79	27,7844%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

#### 3.3 - AE04 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Empenhada

<b>Receita</b>	R\$ 156.404.429,89	
<b>Despesa Empenhada</b>	R\$ 62.341.625,09	39,8592%
<b>Despesa Liquidada</b>	R\$ 48.140.038,88	30,7792%
<b>Despesa Paga</b>	R\$ 43.455.975,79	27,7844%



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

**Processo TC** 4550/989/23  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Amparo  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
**Período** 08/2023  
**Relator** Dr. Renato Martins Costa  
**Unidade Fiscalizadora** UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU  
**Responsável** CARLOS ALBERTO MARTINS  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 217.166.038-46  
**Período de Gestão** 01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

<b>Previsão acumulada</b>	R\$ 314.429.856,56	
<b>Realização acumulada</b>	R\$ 291.485.954,28	
<b>Variação</b>	R\$ -22.943.902,28	-7,2970%

abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.12 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<b>Restos a Pagar Processados</b>	R\$ 15.798.562,83	R\$ 0,00	R\$ 15.723.205,16	R\$ 75.357,67
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>	R\$ 26.116.882,85	R\$ 0,00	R\$ 21.279.869,60	R\$ 4.837.013,25
Consignações	R\$ 819.822,43	R\$ 8.311.475,55	R\$ 8.801.815,61	R\$ 329.482,37
Depósitos	R\$ 55.606,50	R\$ 182.485,88	R\$ 113.048,73	R\$ 125.043,65
Outros	R\$ 5.385.474,34	R\$ 350.117.283,73	R\$ 317.641.444,71	R\$ 37.861.313,36
<b>Total</b>	R\$ 48.176.348,95	R\$ 358.611.245,16	R\$ 363.559.383,81	R\$ 43.228.210,30

## 2.13 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

<b>Receita Corrente Arrecadada (Ente)</b>	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 429.621.349,07
<b>Despesa Corrente Liquidada (Ente)</b>	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 430.568.514,21
<b>Resultado do Ente Municipal</b>	
Percentual (c) = (b) / (a)	100,22%

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do artigo 167-A (95,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

**Processo TC** 4550/989/23  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Amparo  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
**Período** 10/2023  
**Relator** Dr. Renato Martins Costa  
**Unidade Fiscalizadora** UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU  
**Responsável** CARLOS ALBERTO MARTINS  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 217.166.038-46  
**Período de Gestão** 01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
Publ. RREO Balanço Orçamentário	10	2023
Publ. RREO Dem. Função / Subfunção	10	2023
Publ. RREO Dem. Apuração RCL	10	2023
Publ. RREO Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	10	2023
Publ. RREO Resultado Nominal	10	2023
Publ. RREO Resultado Primário	10	2023
Publ. RREO Restos a Pagar	10	2023
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)	10	2023

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.7 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

<b>Receita Corrente Arrecadada (Ente)</b>	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 438.581.467,56
<b>Despesa Corrente Liquidada (Ente)</b>	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 443.657.719,10
<b>Resultado do Ente Municipal</b>	
Percentual (c) = (b) / (a)	101,16%

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do artigo 167-A (95,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

## 3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

<b>Receita Prevista Atualizada</b>	R\$ 301.551.220,00
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	R\$ 95.351.283,72
<b>Índice Apurado</b>	31,6203%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

### 3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

<b>Receita</b>	R\$ 249.737.435,81	
----------------	--------------------	--



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

**Processo TC** 4550/989/23  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Amparo  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
**Período** 12/2023  
**Relator** Dr. Sidney Estanislau Beraldo  
**Unidade Fiscalizadora** UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU  
**Responsável** CARLOS ALBERTO MARTINS  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 217.166.038-46  
**Período de Gestão** 01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	12	2023
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	12	2023
Publ. RREO Balanço Orçamentário	12	2023
Publ. RREO Dem. Função / Subfunção	12	2023
Publ. RREO Dem. Apuração RCL	12	2023
Publ. RREO Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	12	2023
Publ. RREO Resultado Nominal	12	2023
Publ. RREO Resultado Primário	12	2023
Publ. RREO Restos a Pagar	12	2023

Depósitos	R\$ 0,00	R\$ 30.602,95	R\$ 0,00	R\$ 30.602,95
Outros	R\$ 6.260.903,27	R\$ 533.192.122,76	R\$ 498.493.040,27	R\$ 40.959.985,76
<b>Total</b>	R\$ 48.176.348,95	R\$ 571.149.257,30	R\$ 538.427.037,81	R\$ 80.898.568,44

## 2.16 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

<b>Receita Corrente Arrecadada (Ente)</b>	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 427.412.667,47
<b>Despesa Corrente Empenhada (Ente)</b>	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 445.541.381,04
<b>Resultado do Ente Municipal</b>	
Percentual (c) = (b) / (a)	104,24%

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do artigo 167-A (95,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

## 3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

<b>Receita Prevista Atualizada</b>	R\$ 301.551.220,00
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	R\$ 97.120.222,71
<b>Índice Apurado</b>	32,2069%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

### 3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 6.764, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.****DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA, APLICÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evidenciando tendência desfavorável, relativamente as metas fiscais em 21 e 28 de julho do corrente ano;

**CONSIDERANDO**, que os repasses do FUNDEB no presente exercício não estão acompanhando os aumentos dos custos para manutenção da Educação Básica Municipal, propiciando a obrigação de complementação de pagamento das despesas de pessoal com recursos próprios que somam até o momento o valor de R\$ 3.850.049,00;

**CONSIDERANDO**, que conforme noticiado amplamente, os últimos repasses do FPM - Fundo de Participação dos Municípios sofreram grandes reduções em relação aos valores previstos;

**CONSIDERANDO**, que além das reduções já ocorridas nos repasses do FPM, também foi recentemente divulgado pelo Governo Federal a queda de 2% na atividade econômica nos meses de maio e junho, o que acarretará a queda na arrecadação tributária e conseqüentemente nas receitas transferidas pelos governos federal e estadual;

**CONSIDERANDO**, a repentina queda na receita dos Municípios do Estado de São Paulo, em razão da diminuição dos repasses de parcelas dos Governos Estadual e Federal, sendo que tais repasses não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, obrigando a Prefeitura a dispor de recursos próprios para a manutenção de atividades essenciais em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, que a citada redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e da parcela do Fundo de Participação dos Municípios até o presente momento apresenta uma frustração de receita de R\$ (11.753.413,00);

**CONSIDERANDO**, que as medidas de contenção de despesas de horas extras e sobreaviso, implementadas através do Núcleo de Acompanhamento e Gestão, instituído por meio do Decreto Municipal nº 6.609, de 11 de novembro de 2.022, não foram suficientes para o equacionamento entres despesas e receitas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantir recursos financeiros para as despesas de caráter continuado, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes,

inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

**CONSIDERANDO**, que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO**, ainda que todas as pastas devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Secretário Municipal no âmbito de sua competência tomar todas as medidas necessárias sob pena exoneração;

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta do Poder Executivo, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até segunda ordem, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º O presente decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta desta Municipalidade e as referidas Secretarias Municipais, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Decreto, propostas de reduções da totalidade de gastos exercidos nas respectivas pastas.

Art. 3º Os titulares bem como os ordenadores de despesas das pastas mencionadas no referido decreto, deverão revisar e renegociar todos os contratos, de convênios, termos colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção e reavaliar as condições ajustadas, visando à redução do objeto do ajuste e renegociação dos valores.

§ 1º A necessidade de manutenção dos instrumentos a que se referem o "caput" deste artigo e a impossibilidade da redução de seu objeto deverão ser declaradas em decisão devidamente fundamentada pelos responsáveis legais de cada pasta.

§ 2º Na hipótese de manutenção dos instrumentos com ou sem redução do objeto, os referidos responsáveis deverão promover a ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie, objetivando a redução sobre o valor total do saldo residual a executar.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos ajustes em vigor que tenham sido submetidos a procedimento de renegociação anterior.

Art. 4º Os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda,

reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 5º Os titulares dos órgãos desta Municipalidade deverão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, relatório contendo informações sobre os ajustes que foram mantidos, com ou sem redução do seu objeto, e os resultados alcançados por meio da renegociação efetivada, bem como sobre os ajustes que sofreram solução de continuidade e a economia de recursos alcançada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, caberá avaliar, quando couber, a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos órgãos e entidades que não demonstrarem a adoção das medidas necessárias à redução de despesas estabelecidas neste decreto.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras que porventura sejam necessárias:

I – Ficam suspensos(as) temporariamente:

a) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários ao funcionamento dos serviços municipais essenciais ou que se refiram a diminuição de despesas;

b) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, segurança, fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;

c) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço e em caso de urgência;

d) as concessões de novos afastamentos ou cessão de servidores para outros órgãos de outras esferas de governo;

e) a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos, exceto as substituições que acarretem economia de recursos;

f) a contratação de cursos, seminários e congressos e outras formas de capacitação e treinamento;

g) o apoio e patrocínio financeiro a entidades de modo geral em eventos e festividades;

h) a conversão em dinheiro de 50% da licença prêmio, nos termos do § 1º do artigo 46. da Lei Municipal nº 4021/2019;

II – Ficam vedados (a) temporariamente:

a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37. da Constituição Federal;

b) a realização de alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Art. 7º Sem prejuízo das determinações previstas nos artigos 2º e 3º, ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira com bens e serviços em especial:

I – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (trinta por cento) das despesas com material de expediente e limpeza;

II – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (trinta por cento) para cada um dos itens a seguir listados:

a) abastecimento de combustíveis de modo geral;

b) consumo de energia elétrica;

c) serviços de telecomunicação (telefonia fixa);

d) serviços de comunicação em geral (correios, imprensa e etc.);

e) manutenção da frota de veículos leves e pesados;

f) serviços de abastecimento de água;

g) gastos com manutenção e conservação (prédios, estradas, jardins e etc.).

Art. 8º Ficarão reduzidas por tempo indeterminado ao patamar de até 25%, as Gratificações de Função, concedidas com base no artigo 41. da Lei Municipal nº 4.021, de 8 de agosto de 2019 e artigo 41. da Lei nº 3.840, de 5 de outubro de 2015.

Art. 9º Ficam contingenciadas as despesas previstas no orçamento anual para o exercício de 2023 no montante de R\$ 6.833.494,00 (seis milhões oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais), de acordo com o anexo I, visando alcançar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos para atendê-las;

Art. 10. Os servidores comissionados e os agentes políticos que não tomarem as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto serão imediatamente exonerados dos seus respectivos cargos;

Art. 11. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Administração, que poderá, inclusive, editar atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de agosto de 2023.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**

**Secretário Municipal de Governo**

**ANA CAROLINA RABELO ALBERTO**

**Chefe de Gabinete**

**FÁBIO ANTONIO SÓRIA DA SILVA PERUGINI**

**Secretário de Justiça**

**ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS**

**Secretária de Fazenda e Orçamento**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 10 de agosto de 2023.

**MARIA APARECIDA ADOMAITIS**

**Secretária Municipal de Administração**

**ANEXO I**

## PROPOSTA DE CONTINGENCIAMENTO

SECRETARIA	CONTINGÊNCIA
2 - GABINETE DO PREFEITO	189.725,00
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	20.750,00
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	743.095,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	382.664,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	60.780,00
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	978.576,00
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO	145.244,00
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	882.172,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	80.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.291.670,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	404.147,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	225.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	-
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	430.171,00
<b>TOTAL CONTINGENCIADO</b>	<b>6.833.494,00</b>

**DECRETO Nº 6.767, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA 8 DE ABRIL AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO TARCÍSIO GOMES DE FREITAS.**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida ao Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, a "Medalha 8 de Abril", como homenagem e reconhecimento do Município da Estância Hidromineral de Amparo pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade, Estado e ao País.

Art. 2º A entrega da láurea será feita pelo Prefeito Municipal, em caráter solene e realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2023, por ocasião da visita do Governador para a inauguração da duplicação do trecho da SP-095 no Distrito de Arcadas.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de agosto de 2023.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário Municipal de Governo  
**ANA CAROLINA RABELO ALBERTO**  
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de agosto de 2023.

**MARIA APARECIDA ADOMAITIS**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 124, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Portaria nº 093, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**" Artigo 1º - A Portaria nº 093, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor**

Thais Tescarolli Cunha Dos Santos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Medida Socioeducativa (MSE)	Despesas de pequenos valores	R\$ 1.000,00
--------------------------------------	--	------------------------------	--------------

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de agosto de 2023.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS**  
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento  
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 11 de agosto de 2023.

**MARIA APARECIDA ADOMAITIS**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 125, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento dos serviços prestados à população do Município de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus Departamentos de Transportes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar a realização e execução de horas extras pelos servidores que prestam serviços nos Departamentos de Transporte Sanitário e Unidade Móvel de Nível Pré hospitalar na Área de Urgência - 192,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ofertados, em todos os turnos de trabalho, identificando as necessidades na realização de horas extras, explicitando quais horários os Departamentos de Transporte de Pacientes têm maiores demandas, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

- I - Isabela Gianeli Belli, matrícula 6539 - Enfermeira;
- II - Rita Cássia Ap. Da Silva Motta, matrícula 7653 - Supervisora de Regulação;
- III - Márcia Aparecida Alves, matrícula 6475 - Técnica de Enfermagem;
- IV - Tamara Raquel do Amaral, matrícula 9316 - Enfermeira;
- V - Caio Gabriel de Araújo Taniguchi - Médico;
- VI - Lucélia Dorigatti Bianchini, matrícula 1340-1 - Coordenador Técnico de Planejamento.

**Artigo 2º** - A referida Comissão Especial será Presidida pelo membro citado no inciso I do art. 1º da presente Portaria.

**Artigo 3º** - Fica a Comissão Especial autorizada a estabelecer todas as providências necessárias para a supervisão e acompanhamento dos Serviços de Transporte de Pacientes.

**Artigo 4º** - Fica a Comissão Especial autorizada a solicitar o apoio de outros Departamentos do Órgão Público,

Resposta Memorando nº 2905/2024

## CERTIDÃO

Certifico para fins de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 19 Mogi Guaçu, que no Exercício de 2023 foi publicado o Decreto nº 6764 de 10/08/2023 que *“Dispõe sobre as medidas restritivas de contingenciamento de despesas que especifica aplicáveis ao Exercício de 2023, no âmbito do Poder Executivo de Amparo e dá outras providências”*, anexo. O Decreto em questão não foi específico para o Artigo 167-A, porém contempla algumas restrições impostas. Durante o Exercício de 2023 foram utilizados recursos provenientes de superávit do Exercício de 2022 sendo sua maioria para suprir necessidades das despesas correntes. Apesar de constar Exercício de 2023 no Decreto, o mesmo não foi revogado e estamos aplicando no exercício de 2024.

Já para o Exercício de 2024 percebemos que o percentual está diminuindo a cada Bimestre já se adequando ao determinado no Art.167-A, demonstrando que já estamos nos adequando, isso poderá ser percebido durante o encerramento do próximo bimestre.

Amparo, 19 de junho de 2024

Elisanita Aparecida de Moraes  
Secretária de Fazenda e Orçamento



## CERTIDÃO

Eu, **DIEGO HENRIQUE MARINHO**, portador(a) do C.P.F. nº **368.435.978-58** e do R.G. nº **34.966.663-5**, investido no cargo de **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO - SMFO**, da Prefeitura Municipal de **AMPARO - SP**, CERTIFICO, que, em relação ao item 16 – a - Requisição 08/2024 - BMMR as seguintes informações em relação à movimentação da dívida ativa no exercício de 2023:

### RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA em 31/12/2023

	Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2022	R\$ 134.717.653,72
(+)	Inscrições em Dívida Ativa em 2023 até 31/12/2023	R\$ 8.080.641,56
(+)	Variação de Correção/Multa/Juros em 2023 até 31/12/2023	R\$ 17.157.861,79
(-)	Cancelamentos da Dívida Ativa em 2023 até 31/12/2023	R\$ 1.619.695,67
(-)	Pagamentos da Dívida Ativa em 2023 até 31/12/2023	R\$ 7.472.727,78
(=)	Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2023	R\$ 150.863.733,62

**AMPARO - SP, 10 de abril de 2024**

**DIEGO HENRIQUE  
MARINHO:36843597858**

Assinado de forma digital por DIEGO  
HENRIQUE MARINHO:36843597858  
Dados: 2024.04.10 12:58:18 -03'00'

**DIEGO HENRIQUE MARINHO  
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO - SMFO**

Amparo, 03 de junho de 2024.

## CERTIDÃO

Em resposta a requisição de documentos nº 17/2024 - BMMR - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, item 1.a, certifico que o cargo Analista do Executivo – Especialidade: Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos:

1. No exercício de 2023, a Lei 4.021 de 08 de agosto de 2019 foi referencial para cargo supracitado;
2. No exercício de 2024, a Lei 4,405 de 16 de maio de 2024 é o referencial para o cargo supracitado.

  
Júlio Cesar Camargo

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

LEI Nº 4.405, DE 16 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE "AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS" E DE "AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS", NA LEI MUNICIPAL Nº 4.021, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, INSTITUI NOVA TABELA DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de maio de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o emprego público de "Agente de Fiscalização Municipal" na especialidade geral de "Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos", constante do quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Amparo e disposto na Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, Quantidade 15, Referência R-16.

**Art. 2º** Fica criado o emprego Público de "Fiscal Tributário", quantidade 10, referência R-16.

**Art. 3º** Fica criado o emprego público de "Agente Fiscal de Posturas e Obras", quantidade 5, referência R-16.

**Art. 4º** O aproveitamento dos empregados públicos que atualmente ocupam os cargos de "Agente de Fiscalização Municipal" na especialidade geral de "Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos",

ocorrerá da seguinte maneira:

I - Mediante manifestação do empregado público no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Havendo manifestações em número maior que o quantitativo proposto para cada emprego isolado, terá preferência o empregado público com maior tempo de serviço junto à Municipalidade.

**Art. 5º** O Anexo III da Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO III

NOMENCLATURA ANTERIOR	GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA ATUAL	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	ISOLADOS	ANALISTA DO EXECUTIVO	FISCAL TRIBUTÁRIO	R16	10

NOMENCLATURA ANTERIOR	GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA ATUAL	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	ISOLADOS	ANALISTA DO EXECUTIVO	AGENTE FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	R16	5

..." (NR)

**Art. 6º** O Anexo V da Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, REQUISITOS, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS EMPREGOS

Amparo, 07 de junho de 2024

Em resposta e em complemento à Requisição 017/2024, informamos que os requisitos necessários para os cargos de Diretor de Departamento de Arrecadação e Diretor de Departamento de Fiscalização, conforme Lei Municipal 4030/2019 (revogada), consta em ser obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura do Município de Amparo, preferencialmente de carreira ligada à unidade administrativa correspondente ao Departamento ou Secretaria Municipal.

Em 11 de julho de 2023, a lei que rege os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Amparo passou a ser a Lei Municipal 4337/2023, na qual o cargo em vigor chama-se Supervisor de Departamento, na qual a forma de ingresso consta em obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura do Município de Amparo.

Espero ter atendido o questionamento, coloco-me a disposição para demais dúvidas.

Atenciosamente,

  
MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora do Departamento de Recursos Humanos

## LEI Nº 4.337, DE 11 DE JULHO DE 2023.

# DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os princípios gerais de administração e define a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Amparo.

**Art. 2º** O Prefeito, em consonância com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município e nas determinações desta Lei, exercerá suas funções na qualidade de Chefe da Administração local com auxílio dos Secretários Municipais e Subprefeitos, determinando as providências necessárias a buscar maior produtividade dos serviços públicos, dispondo sobre a estrutura dos órgãos incumbidos da execução de suas atribuições.

**Art. 3º** A Administração Municipal é autorizada a implantar a reforma administrativa, respeitadas a competência constitucional do Poder Legislativo e as disposições da Lei Orgânica do Município, dentro da realidade permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista as seguintes condições e prioridades, enumeradas segundo sua importância:

- manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Prefeitura;
- realizar seminários, pesquisas e cursos, no que tange ao controle da coisa pública;
- elaborar e publicar, a critério dos superiores, relatório de suas atividades;
- propor ao Secretário a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;
- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;
- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;
- executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.

**Habilidades e Competências**

Formação/Experiência	Requisitos	Liderança	Forma de Ingresso
Ensino médio completo e preenchimento dos requisitos da presente Lei.	Conhecimento em legislação e Administração Pública Municipal.	Constante	Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro do Município de Amparo, designado para a função de confiança de Ouvidor.

**Cargo em Comissão: Supervisor de Departamento**

**Descrição**

Executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação. Executar outras tarefas correlatas.

**Habilidades e Competências**

Formação/Experiência	Liderança	Forma de Ingresso

Ensino médio completo e preenchimento dos requisitos da presente Lei.	Constante.	Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura do Município de Amparo.
---	------------	---

### ANEXO III

NOMECLATURA, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ([Vide Lei nº 4358/2023](#))

<b>Cargo em Comissão: Assessor em Segurança Institucional</b>
Descrição Detalhada
- assessorar em sua especialidade, o Chefe do Executivo dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, em atividades relacionadas ao planejamento, gerenciamento, organização e coordenação da segurança institucional;
- avaliar a necessidade de escolta e proteção física para garantir a segurança em eventos públicos, monitorar a área circundante e responder a ameaças em potencial;
- preparar um relatório sobre o perfil das pessoas que participam das reuniões oficiais, coletando informações relevantes de ordem política, institucional, social e criminal, antevendo eventuais inconformidades;
- supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam implementação, acompanhamento e fiscalização de serviços relativos à sua especialidade;
- articular-se com outros órgãos de segurança institucional quando por ocasião de visitas oficiais de autoridades de outras esferas de governo forem necessárias a tomada de medidas preventivas de segurança;
- executar tarefas preventivas e reativas referentes à segurança institucional, realizando diligências, gerindo e inspecionando locais e bens;
- fiscalizar o cumprimento das normas de segurança institucional, promovendo a adequada segurança pessoal do Chefe de Executivo e demais autoridades e servidores sempre necessário;
- fiscalizar a circulação de pessoas nas dependências dos locais de circulação de autoridades, nos perímetros interno e externo, especialmente em atividades de grande circulação de pessoas;
- executar atividades relacionadas à segurança da informação e das comunicações, mantendo o sigilo das informações obtidas em razão do cargo;
- auxiliar no acompanhamento e na avaliação de planos, programas e projetos relativos à área de segurança, envolvendo o planejamento de segurança, com base na avaliação de riscos, elaborar planos de segurança abrangente que identifica medidas e protocolos que abrange áreas como transporte, escoltas, rotas de viagem, segurança de residências e locais de trabalho, protocolos de comunicação e gerenciamento de multidões.